



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL
PL 2134 /2018

LIDO
em 19/9/18
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº E 2018
(Do Deputado Professor Israel)

Assegura ao professor de Educação Física da rede pública de ensino afastamento para acompanhar equipe de modalidade paralímpica da qual seja técnico e para prestar serviços para confederações nacionais de esportes paralímpicos ou para o Comitê Paralímpico Brasileiro, em competições oficiais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao professor da rede pública de ensino do Distrito Federal em exercício de docência ou orientação de Educação Física em modalidade paralímpica afastamento remunerado para:

I – acompanhar, em competições oficiais, equipe da qual seja técnico;

II – prestar serviços para confederações nacionais de esportes paralímpicos ou para o Comitê Paralímpico Brasileiro em competições oficiais.

Parágrafo único. O professor em afastamento faz jus a passagem e diária, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte paralímpico ainda encontra dificuldades para captar recursos de transmissão e patrocínios para formação e treinamento das equipes. O trabalho dos professores de Educação Física na rede pública de ensino é imprescindível na formação dos atletas e equipes de alto rendimento do Distrito Federal.

Atualmente, não existe norma que assegure o afastamento dos professores para acompanhar equipe da qual seja técnico ou prestar serviços para confederações nacionais de esportes paralímpicos ou para o Comitê Paralímpico Brasileiro, em competições oficiais. A autorização é discricionária, e muitas vezes os diretores das unidades de ensino indeferem os pedidos, por falta de reconhecimento da importância do trabalho para os estudantes/atletas e para o esporte paralímpico.

Como se trata de afastamento em serviço, os professores devem fazer jus a passagem e diária, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Sala das Sessões, em


Deputado PROFESSOR ISRAEL

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	19/9/18 as 17h20
Assinatura	
	matrícula

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2134/2018
Folha Nº 01 de 01

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.134/18** que “Assegura ao professor de Educação Física da rede pública de ensino afastamento para acompanhar equipe de modalidades paraolímpica da qual seja técnico e para presta serviços para confederações nacionais de esportes paraolímpicos ou para o Comitê paraolímpico ou para o Comitê Paraolímpico Brasileiro, em competições oficiais”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Israel (PV)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 19/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RL Nº 2134 / 2018
Folha Nº 02